

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 13/12/2017.

Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezessete (2017), realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 14h, a segunda reunião ordinária do mês de dezembro. Compareceram os seguintes Conselheiros: Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho, Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, Vice-Presidente do Conselho, José Roberto Vasconcelos Nunes, Cristiano Moreira da Silva, Fernanda Bagio Belo de Mello e Maria de Lourdes da Silva. Pauta do dia: Leitura da ata da reunião anterior; Leitura do Memorando 79/2017; Leitura do Memorando 80/2017; Palavra aos Conselheiros; Assuntos Gerais. Agradecendo a presença de todos, iniciamos a reunião com a Leitura do Memorando 79/2017, enviado pela Diretoria, em resposta ao memorando 48/2017, onde a Diretora Presidente informa que as solicitações elencadas serão enviadas ao Conselho até o dia 29 de dezembro de 2017; Leitura do Memorando 80, em resposta ao memorando 46/2017, onde a Diretora Presidente informa que estará enviando as cópias dos contratos de prestação de serviço até dia 29 de dezembro de 2017. Registramos que não há justificativa para o não envio da solicitação, uma vez que solicitamos para a reunião do dia de hoje; Registramos que não recebemos até a data de hoje, a justificativa por escrito e os cópias dos documentos (se houver), ainda referente a não participação dos Inscritos no Curso da ECG, no Rio de Janeiro. Vamos enviar memorando solicitando. Sem mais assuntos por parte do Presidente, foi franqueada a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro José Roberto apresentou então alguns outros requerimentos, que por ele foram lidos e após deliberação dos Conselheiros, foram aprovados por todos. Seguem os registros. Requerimento 1. Escreve o Conselheiro: Me chamou a atenção o disposto no item 9.1 Processo de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores, em cuja pág. 16 diz, "O Credenciamento se dará, única e exclusivamente, de forma digital, inclusive na apresentação da documentação e Certidões requisitadas, por meio do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS conforme procedimento: As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, deverão enviar um e-mail, para o endereço [contato@siru.com.br](mailto:contato@siru.com.br), solicitando formalmente, o envio de "Login" e "Senha de Acesso" para poder efetuar o Credenciamento; O "Login" e a "Senha de Acesso" será disponibilizado, também por e-mail enviado a Instituição Interessada, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, do recebimento do e-mail de requisição do item anterior; De posse do "Login" e da "Senha de Acesso", as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão acessar o Portal [www.siru.com.br](http://www.siru.com.br), acessar o sistema no tópico "Acesso Restrito", anexar a documentação e preencher os dados dispostos neste edital e requisitados no sistema, seguindo as instruções disponibilizadas no Anexo I. Trata-se de uma empresa particular. Talvez, isso já constasse na primeira Política de Investimentos aprovada recentemente por este Conselho. Se lá estava, passou por mim despercebido. Pergunto ao Presidente deste Conselho, O senhor recebeu algum documento oriundo da Diretoria contendo informações sobre, ao que parece, a contratação dessa empresa SIRU para prestar serviços ao

Wellington Soares

J. R. Vasconcelos

M. L. Vasconcelos

F. B. Belo de Mello

C. M. da Silva

M. L. da Silva

Instituto e não as repassou para o Conselho? Resposta do Presidente: Respondi que não. Então, prosseguiu José Roberto, passo aos tópicos de minhas objeções. 1 - Para constar no corpo do documento, obviamente entende-se que está contratada para tal finalidade. No entanto, se desconhece o teor do contrato firmado, condições, custos, etc. e, principalmente, quanto a publicidade do extrato do respectivo contrato, como manda a Lei 8.666/1993. Quem conhece a Lei 8.666/1993 sabe que, se não houver o devido processo legal, não há legalidade e, quanto menos eficácia de qualquer compra ou contratação de serviços pelo ente público. E a aprovação pela maioria CMP, sem que essas medidas legais tenham sido efetivas, é nula de pleno direito, passando seus integrantes a responder solidariamente, pelas irregularidades cometidas. Diante do exposto, solicito que o CMP delibere por requisitar a Diretoria, em caráter de urgência, o encaminhamento a este Conselho de cópias dos seguintes documentos, conforme preceitua a Lei 8.666/1993: 01 – do Processo de Cotação de Preços ou de inexigibilidade efetuado pela Comissão de Licitações da PMCLG, relativo a esse objeto; 03 – do Contrato de Prestação de Serviços; e, 04 – do extrato do contrato devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. 2 - Quem ou qual órgão do Levy Prev que tomou a decisão de repassar a terceiros a responsabilidade legal pelo credenciamento de instituições financeiras para a aplicação de recursos do Instituto? Há um Edital de Credenciamento para esse fim, o de nº 01, aprovado pelo Comitê de Investimento, e cuja validade encontra-se em vigor desde 15 de agosto. Pesquisei rapidamente nas atas publicadas do Comitê, da Diretoria e do Conselho Fiscal e não figura, salvo engano, nenhum posicionamento a respeito dessa suposta terceirização. O Conselho Fiscal e a Diretoria não tem respaldo legal para efetivarem sozinhos ou em conjunto uma iniciativa dessa importância. O Comitê de Investimento poderia deliberar a respeito, mas não decidir sozinho. A decisão final cabe ao CMP e em nenhum momento tratou sobre essa questão. Enfim, quem assume a responsabilidade por essa medida? E ainda que haja quem assume essa responsabilidade, não é sinônimo de legalidade, ainda que alegue as melhores intenções, não o exime eventualmente de responder pelas irregularidades cometidas. Por fim, se sabe que o cadastramento de instituições financeiras para aplicação dos recursos do RPPS é regulado por portarias dos ministérios da Fazenda e da Previdência Social. E há nelas autorização para que esse credenciamento seja terceirizado? Se positivo, em que termos e condições? Diante de tudo o exposto, solicito que o CMP requeira com urgência o encaminhamento de pedidos ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva para que informem: Ao Comitê de Investimentos. 1 – Cópia do ato que optou ou autorizou a terceirização dos atos de credenciamento de instituições financeiras para aplicação dos recursos do Levy Prev; 2 – Cópia da ata da reunião em que essas questões foram apresentadas, debatidas e aprovadas. À Diretoria Executiva. 1 – Cópia dos documentos (Portarias, Instruções Normativas, etc) dos ministérios da Fazenda e da Previdência Social e de quaisquer outros órgãos de regulação de RPPS em que consta a autorização da possibilidade de terceirização de credenciamento de instituições financeiras para aplicação dos recursos do Levy Prev. Sem conhecimento prévio dessas medidas legais, não posso anuir pela aprovação da Política

Wellington

10/08/2016

Fornel

Cláudio

W

de Investimentos na forma em que se encontra. Se as medidas de contratação da tal empresa SIRU não foram efetuadas, as disposições relativas a ela constantes na Política de Investimento passa a caracterizar ilegalidade. Não posso compactuar com a aprovação da Política de Investimentos nos termos em que se encontra. Registramos aqui, que aguardamos a resposta deste memorando, para que possamos marcar uma reunião ordinária do conselho municipal e deliberar a respeito da Política de investimento. O prazo é até 31 de dezembro de 2017. Faremos memorando á Diretoria encaminhando o Requerimento. Requerimento 2. Que o Conselho proceda a realização de uma consulta pública junto aos seus segurados para que, conjuntamente com a eleição do novo ocupante do cargo de Diretor de Benefícios, também se proceda a eleição livre e direta para o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva desse Instituto Previdenciário. A consulta será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta preposição pelo Conselho Municipal de Previdência; A consulta será realizada por meio de voto secreto em cédula, em uma urna em local fixo e outra rotativa, de forma a garantir a liberdade de expressão e acesso facilitado ao maior número de segurados do Levy Prev; A consulta será procedida da mais ampla publicidade quanto a seu objeto, fins e forma de realização, disponibilizando informações detalhadas no site oficial do Levy Prev e de publicidade junto a redes sociais e fixação de cartazes nas dependências da sede do Instituto de Previdência, da Prefeitura e Câmara Municipal e em todas as escolas e unidades de saúde públicas do Município, informando data, locais e horário de votação. Todo o processo de preparação, de votação e de apuração da consulta pública será gerido por um Comitê Eleitoral, formado por 02 representantes do Conselho Municipal de Previdência, 02 representantes da Diretoria Executiva, 1 representante do Conselho Fiscal e 1 representante do Comitê de Investimento; O processo de apuração (contagem e recontagem) dos votos será aberto ao acompanhamento do público e realizado pelo Comitê Eleitoral na sede provisória do Levy Prev, imediatamente após o encerramento do horário da votação. O resultado final da consulta pública será proclamado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, declarando primeiramente os votos totais recebidos e, em seguida, dos votos contrários e, por último, dos votos favoráveis a eleição direta para o cargo objeto da consulta. Dos trabalhos de apuração dos votos e de seu resultado, será lavrado o respectivo termo/ata, assinado por todos os integrantes do Comitê Eleitoral, sendo franqueado a autoridades públicas e dos segurados que estiverem presentes que também o desejarem. Havendo a eventual aprovação pela eleição direta para o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Municipal de Previdência, em sua primeira reunião ordinária subsequente ao ato da Consulta, procederá à deliberação competente, para as providências legais cabíveis. Faremos memorando á Diretoria encaminhando o requerimento. Requerimento 3. Solicita o Conselheiro, Que o Conselho delibere: 01 – pela aplicação no âmbito desta autarquia, no que couber, do Decreto Municipal nº 1.633 de 30/11/2017, publicado no DOME em 06/12/2017, particularmente no que dispõe as alíneas A e B do inciso II do Art. I, que dispõe sobre a redução de 20% dos subsídios e vencimentos salariais dos ocupantes de cargos em comissão CDA 5 e 4; 02 –

*Unington*

*D.*

*ms*

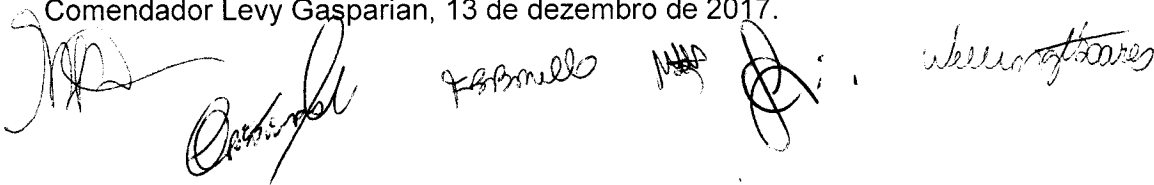
*Fernando*

*Carla*

*MA*

pelo envio de expediente ao Chefe do Executivo Municipal, com base no Art. 5º do referido diploma legal, pleiteando a não abrangência ao Levy Prev do disposto no inciso II do Art. 3º do referido decreto, posto que: 01.1 – Tratar-se de determinação exarada pelo TCE-RJ com vistas a sanar irregularidade administrativa, no que tange ao cargo de Tesoureiro, indevidamente exercido pela Diretora Financeira, nos termos da Lei Municipal 811/2014; 01.2 – Que a aprovação do plano de cargos dessa autarquia, que se arrasta desde princípios de 2016, que abrange da função de provimento efetivo de Tesoureiro, não implica em imediato aumento de despesa, e; 01.3 – Que sendo aprovado o referido plano de cargos por este Conselho Municipal de Previdência, o anteprojeto ainda tem que ser aprovado pelo Legislativo Municipal para, somente então, tomarem-se as medidas administrativas para a realização de concurso público, providências que irão demorar vários meses para serem implementadas e efetivas. Estando já a Diretoria Executiva cumprindo as determinações emanadas pelo referido Decreto, no que se requer no item 01, o que se requerer e for deliberado, torna-se evidentemente sem efeito algum. Caso contrário, que o mesmo órgão atenda ao determinado por aquele diploma legal, que é explícito ao abranger sem exceção toda a Administração Pública Municipal direta e indireta. Além do Levy Prev prestar sua parcela de contribuição ao esforço do Município em momento de dificuldades financeiras, cujas consequências já estão sendo suportadas pelo funcionalismo municipal, que são os segurados desta autarquia previdenciária. Após deliberação, o conselho decidiu por enviar memorando à Diretoria do Instituto, solicitando os devidos esclarecimentos. Assim será feito. Requerimento 4. Solicita o Conselheiro, que o Conselho Municipal de Previdência delibere o envio à Diretoria de expediente requisitando o fornecimento a este Conselho, a sua próxima reunião ordinária, a realizar-se no dia três de janeiro de 2018, de cópia dos seguintes documentos firmados pelo Instituto de Previdência: 1 – dos contratos de prestação de serviço; 2 – dos respectivos extratos devidamente publicado, nos termos da Lei Federal 8.666/1.993; e 3 – das cotações prévias que originaram as referidas contratações, como determina a Lei Federal 8.666/1.993. Havendo ocorrência de dispensa, nos casos previstos na Legislação aplicável, enviar cópias dos respectivos termos de dispensa e as suas respectivas publicidades, como determina a Lei Federal 8.666/1.993. A seguir, foi deliberado e aprovado pelos Conselheiros, que seja solicitado da Diretoria, cópias de todas as prestações de Contas do ano de 2017, referentes a Suprimentos liberados à Diretoria. Enviarei memorando solicitando. Sem mais assuntos a tratar, marcamos a próxima reunião para o dia (03) três de janeiro de dois mil e dezoito (2018). Sem mais para o momento, eu, Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, registro a presente ata. Que lida e achada conforme, segue devidamente assinada.

Comendador Levy Gasparian, 13 de dezembro de 2017.

Handwritten signatures of council members, including Wellington Luís Soares, the President of the Council.